

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
N.º 19.16.2003.0064122/2024-66

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEPDC, E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS - CBMMG.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, CEP 30.170-008, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, a seguir denominada **PGJ/Titular do Crédito**, com interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor**, neste ato representado pela sua Presidente, **Thaís de Oliveira Leite**, a seguir denominado **FEPDC**, e o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS - CBMMG**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Edifício Minas, 5º andar, Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.389.126/0001-98, neste ato representado por seu Comandante Geral, Coronel **Erlon Dias do Nascimento Botelho**, denominado **Proponente/Gerenciador do Crédito**.

CONSIDERANDO que o Conselho Gestor do **FEPDC** aprovou o Plano de Trabalho em anexo e o repasse de recursos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor;

Resolvem, observado todo o contido na Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei Federal n.º 4.320/64 e no Decreto Estadual n.º 46.304/13, bem como suas alterações, celebrar o presente Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário - TDCO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para custeio do projeto intitulado "Ampliação dos cuidados com a segurança do consumidor através da prevenção contra incêndio e pânico", conforme descrito no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os créditos orçamentários estimados no valor de **R\$ 2.990.000,00** (dois milhões novecentos e noventa mil reais) correrão à conta da dotação orçamentária n.º **4451.03.061.738.4256.0001.4.4.90.52.0 - Fonte 60.1** e serão desembolsados conforme cronograma constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – São Obrigações da **PGJ/Titular do Crédito**:

- a) Garantir e responsabilizar-se pelos recursos orçamentários e financeiros necessários, bem como pelos reajustamentos previstos em contrato;
- b) Liberar em tempo hábil os recursos destinados ao pagamento das ações executadas;
- c) Deliberar sobre as solicitações de acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados em cumprimento ao presente Termo, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização;
- d) Realizar os procedimentos administrativos exigidos para a descentralização do crédito, incluindo as atividades necessárias junto aos sistemas SIAD e SIAFI;
- e) Promover a delegação de competência para ordenação de despesas;
- f) Inserir, na proposta orçamentária para o exercício seguinte, os valores necessários à cobertura das ações de execução plurianual;
- g) Acompanhar a execução física do projeto;
- h) Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos financeiros deste Termo;
- i) Responsabilizar-se pela publicação deste Termo e de quaisquer atos deles decorrentes no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

3.2 – São obrigações do **Proponente/Gerenciador do Crédito**:

- a) Promover os procedimentos licitatórios necessários à execução do projeto e celebrar os contratos deles resultantes, na forma da Lei n.º 14.133/21;
- b) Responsabilizar-se pela regularidade de toda a documentação necessária à instrução do(s) edital(is) de licitação destinados às aquisições e contratações de serviços necessários ao cumprimento do objeto deste Termo, cuidando para que os trâmites sejam realizados na maior brevidade possível;
- c) Apresentar à **PGJ/Titular do Crédito**, em tempo hábil, os pedidos de liberação de recursos destinados ao pagamento das despesas referentes ao cumprimento do presente Termo;
- d) Submeter à prévia autorização da **PGJ/Titular do Crédito** todos os acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito deste Termo, quando implicarem aumento de custos financeiros necessários à sua realização, nos termos do inciso III, do art. 4º, do Decreto n.º 46.304, de 29/08/13;
- e) Responsabilizar-se pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa após a descentralização pela **PGJ/Titular do Crédito**;
- f) Informar ao Administrador de Segurança da **PGJ/Titular do Crédito** a identificação dos usuários da unidade Executora para fins de execução orçamentária do presente Termo;
- g) Cadastrar os credores vinculados aos contratos de serviços no SIAFI/MG e SIAD/MG;
- h) Cadastrar os contratos celebrados no SIAFI/MG e SIAD/MG;
- i) Registrar e baixar contabilmente no SIAFI/MG e no SIAD/MG os contratos celebrados;
- j) No caso de execução plurianual, encaminhar à **PGJ/Titular do Crédito**, no mês de julho de cada exercício financeiro, o valor a ser executado no Orçamento Fiscal do exercício subsequente, para inserção na sua proposta orçamentária;
- k) Enviar à **PGJ/Titular do Crédito** Relatório de Execução Físico-Financeira da Prestação de Contas, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Termo;
- l) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo;
- m) Prestar contas junto aos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **Proponente/Gerenciador do Crédito** prestará contas à **PGJ/Titular do Crédito** no prazo de 60

(sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

- a) ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia das notas fiscais emitidas pelas empresas contratadas;
- c) informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

Parágrafo Único. A prestação de contas a que se refere o *caput* desta cláusula não exime o **Proponente/Gerenciador do Crédito** da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo a que refere a alínea “m” da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

5.1 - A vigência do presente Termo de Descentralização de Créditos Orçamentários-TDCO será **até 31/08/2025**, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada em casos excepcionais e com as devidas justificativas.

5.2 - O presente Instrumento poderá ser aditado com as justificativas técnicas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do seu término e desde que aceitas, mutuamente, pelos partícipes, dentro de seu prazo de vigência, vedada a alteração de seu objeto.

Parágrafo Único. É vedado o aditamento deste Termo de Descentralização de Créditos Orçamentários-TDCO com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente plano de trabalho, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA SEXTA– DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 - Este Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, ou por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável, ou, também, ser resiliado por mútuo acordo ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros, caso existam.

6.2 - Nos casos de denúncia ou resilição, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um deles e das pendências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

7.1 - O presente instrumento será publicado pela **PGJ/Titular do Crédito** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei n.º 14.133/21.

7.2 - A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Termo, ou que com ele tenham alguma relação, devem ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Qualquer alteração, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações assumidas no presente Termo somente será efetivada mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

8.2 - Todas as notificações relacionadas a este Termo serão efetuadas por escrito.

8.3 - Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Termo incorporarão o patrimônio do **Proponente**, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.4 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do **Proponente/Gerenciador do Crédito**.

8.5 - O crédito orçamentário descentralizado não utilizado pelo **Órgão Gerenciador do Crédito** deve, obrigatoriamente, retornar ao **Órgão Titular do Crédito**.

8.6 - O retorno dos créditos orçamentários deve ocorrer até o término do exercício financeiro em que ocorreu a descentralização.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

9.2. No presente Termo, o MPMG assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

9.3. O partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados entre si e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Termo sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.4. Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

9.5. O MPMG terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do proponente, diante das obrigações de operadora, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste Termo.

9.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente Termo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

9.7. Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

9.8. Os partícipes ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO

O **PGJ/Titular do Crédito/FEPDC** promoverá o monitoramento da execução do objeto deste Termo e analisará os registros de execução, documentos e relatórios de atividades produzidos pelo **Proponente/Gerenciador do Crédito**, em regra, por seleção amostral, sendo, contudo, permitido ao órgão titular do crédito estabelecer que todos os registros, relatórios e documentos recebidos deverão ser analisados.

Subcláusula única - Para o monitoramento deste Termo o representante legal do órgão titular do crédito realizará a designação de servidor ou equipe habilitada a monitorar a sua execução em tempo hábil e de modo eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, que não possam ser solucionadas administrativamente entre os partícipes, é competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG.

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO

I – TÍTULO DO PROJETO:

Ampliação dos cuidados com a segurança do consumidor através da prevenção contra incêndio e pânico

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais		CNPJ 03.389.126/0001-98	
ENDEREÇO Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, 5º andar, prédio Minas, Bairro Serra Verde			
CIDADE Belo Horizonte		UF MG	CEP 31.630-900
		TELEFONE (31) 39157525 (31) 39157510	
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Erlon Dias do Nascimento Botelho		CPF 8xx.xxx.xxx-91	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO/FUNÇÃO Coronel/Comandante Geral	MATRÍCULA 103.705-0

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça		CNPJ 20.971.057/0001-45		
ENDEREÇO Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho				
CIDADE Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.170-001	DDD/TELEFONE (31) 3330-8132	INSC. ESTADUAL Isento
NOME DO RESPONSÁVEL Jarbas Soares Júnior				CPF
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR			CARGO/FUNÇÃO Procurador-Geral de Justiça	

III – OBJETO:

--

Proporcionar segurança ao consumidor através de ações de prevenção contra incêndio e pânico.

IV – JUSTIFICATIVA:

É preciso ampliar a atividade de vistoria, principalmente as fiscalizações, como ferramenta para elevar a segurança do consumidor nos diversos espaços frequentados por ele.

Apesar das dificuldades logísticas apresentada pela unidade (falta de viaturas), nos últimos 4 anos o 11º BBM esteve entre as 6 unidades que mais realizaram atividade de prevenção e vistoria em todo o CBMMG, demonstrando o cuidado e comprometimento do batalhão no cumprimento de nossa missão.

Assim entende-se que a renovação da frota e adequação a quantidade de equipes disponíveis trará resultados excelentes para a região, possibilitando a intensificação das atividades de fiscalização em todos os 98 municípios atendidos pelo 11º BBM.

Dessa forma, é imprescindível a adoção de ações reestruturantes, para que existam condições do serviço ser prestado com qualidade e totalidade, de forma que o investimento na estruturação do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMMG signifique investimento na segurança e no direito do consumidor.

V – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO):

Ação		Fonte		Natureza da Despesa (Bens Permanentes)	
Nº de Ordem	Código SIAD	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	1568310	VIATURA CAMINHONETE - CARROCERIA: ABERTA, CABINE DUPLA; NUMERO DE LUGARES: 05 LUGARES; NUMERO DE PORTAS: 04 PORTAS LATERAIS; CAPACIDADE DE CARGA: MINIMA 0,6 TONELADAS; FAIXA POTENCIA: MINIMA DE 140CV E MAXIMA 230CV; FAIXA CILINDRADA: MÍNIMA 1950CC E MAXIMA 3200CC; DIRECAO: HIDRAULICA OU ELETRICA; TRACAO: (4X2), (4X4) OU (4X4) REDUZIDA; SUSPENSAO: CONFORME LINHA DE PRODUCAO; SISTEMA DE FREIO: CONFORME LINHA DE PRODUCAO; COMBUSTIVEL: FLEX (GASOLINA E ETANOL); EQUIPAMENTO: SINALIZADOR, LOCALIZADOR GPS; SISTEMA DE COMUNICACAO: PREDISPOSICAO PARA RADIO TRANSCEPTOR	13	R\$ 200.000,00	R\$ 2.600.000,00

02	1782258	VAN - CARROCERIA: FECHADA TETO ALTO; NUMERO LUGARES: MINIMO 16 LUGARES + MOTORISTA; NUMERO PORTA: MINIMO DE 3 PORTAS; POTENCIA MINIMA: 130 CV; CILINDRADA MINIMA: CONFORME LINHA DE PRODUCAO; DIRECAO: ELETRICA E/OU HIDRAULICA; TRACAO: CONFORME LINHA DE PRODUCAO; SUSPENSAO: CONFORME LINHA DE PRODUCAO; COMBUSTIVEL: DIESEL; ACESSORIOS INCLUSOS: AR CONDICIONADO	01	R\$ 390.000,00	R\$ 390.000,00
Valor Total da Despesa					R\$ 2.990.000,00
Valor Total Geral					R\$ 2.990.000,00

VI – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/ Fase 1	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
		VIATURA CAMINHONETE	Un	13	Setembro/2024	Agosto/2025
		VAN - CARROCERIA	Un	1	Setembro/2024	Agosto/2025

VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Mês	Desembolso
08 / 2025	R\$ 2.990.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 2.990.000,00

Jarbas Soares Júnior Procurador-Geral de Justiça Titular do Crédito	Gerenciador do Crédito
---	------------------------

E por estarem de acordo com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento, para um só efeito de direito, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

PGJ/Titular do Crédito:

Jarbas Soares de Souza
Procurador-Geral de Justiça

FEPDC:

Thaís de Oliveira Leite
Presidente FEPDC

Proponente/Gerenciador do Crédito:

Erlon Dias do Nascimento Botelho
Comandante Geral - CBMMG

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Erlon Dias do Nascimento Botelho**, **Usuário Externo**, em 02/09/2024, às 14:22, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 03/09/2024, às 12:22, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 03/09/2024, às 21:07, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA VIEIRA OLIVEIRA GOMES, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 04/09/2024, às 08:17, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 04/09/2024, às 08:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7963382** e o código CRC **C655273D**.